



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"AQUI SE TRABALHA"

RESOLUÇÃO Nº 421/92

Reajusta vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA,
Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 21, inciso IV do Regimento Interno. "Faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:"

Art. 1º - Fica instituída a política salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha.

Art. 2º - Fica concedida aos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha a antecipação de 136,42% (cento e trinta e seis vírgula quarenta e dois por cento) a ser aplicada da seguinte forma:

- a)** - 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em outubro de 1 992 a serem pagos em novembro de 1 992;
- b)** - 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em novembro de 1 992, a serem pagos em dezembro de 1 992;
- c)** - 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em dezembro de 1 992, incorporando-se ao resultado 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada, ocorrida nos meses de novembro e dezembro de 1992 ,


Praça Frei Pedro Palácios, s/nº – Prainha – Vila Velha – ES

Tels.: 329-0227 ou 329-0483 ou 329-0943 – Fax: (027) 329-0603 – Telex: 27-4229



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
"AQUI SE TRABALHA"

02

a serem pagos em janeiro de 1 993;

d) - 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em janeiro de 1 993, incorporando-se ao resultado 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada, ocorrida nos meses de novembro e dezembro de 1 992, a serem pagos em fevereiro de 1 993.

Art. 3º - Nos meses de março, maio, setembro e novembro de cada ano, fica concedido, como antecipação, o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) da inflação, ocorrida no bimestre anterior.

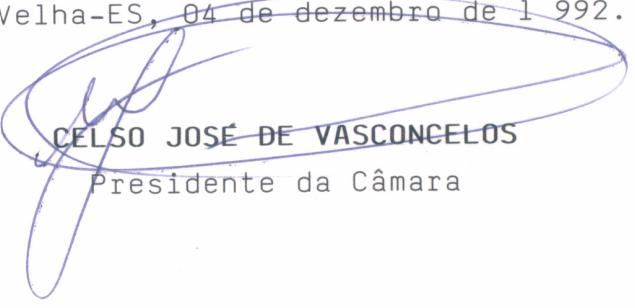
Art. 4º - Em julho de 1 993 fica garantida a quitação das perdas ocorridas nos seis meses anteriores, nos vencimentos, proventos e pensões, garantindo-se, assim, a reposição do índice integral da inflação do período.

Parágrafo Único - A quitação, referida no caput deste artigo, repetir-se-á a cada seis meses, ficando mantida a data base em 1º de julho de cada ano para a revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a primeiro de novembro de 1 992.

Vila Velha-ES, 04 de dezembro de 1 992.


CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS

Presidente da Câmara

Publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de dezembro de 1 992.

Praça Frei Pedro Palácios, s/nº – Prainha – Vila Velha – ES

Tels.: 329-0227 o 329-0483 o 329-0943 – Fax: (027) 329-0603 – Telex: 27-4229

sito à rua Pedro Palácios 105, Cidade Alta, Vitória-ES, no horário de 13:00 às 18:00 horas.

Vitória-ES, 09 de dezembro de 1992

MIGUEL ANGELO DE MATTOS
Presidente da C.P.L.

—oooooo—

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

Referência: Convite nº 17/92.

Objetivo: Contratação de empresa de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado.

Abertura: 18/12/92, às 13:00 horas.

Os interessados poderão obter cópia do convite e demais esclarecimentos na Av. Governador Bley, nº 236, 10º andar — Sala 1000 — Ed. Fábio Ruschi — Vitória-ES, horário de 13:00 às 18:00 horas.

Vitória, 08 de dezembro de 1992.

REGINALDO MENINO DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

RESOLUÇÃO nº 419/92

Concede reajuste a remuneração dos Vereadores da Câmara Municipal de Vila Velha.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, diante saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica concedido, a título de reposição para quitação das perdas da remuneração verificada no período de julho de 1991 a junho de 1992, é reajuste no

percentual de 22,2% (vinte e dois vírgula dois por cento), sobre o valor da remuneração paga em junho de 1992.

Art. 2º — As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º de julho de 1992.

Vila Velha, 27 de novembro de 1992

CELSO JOSÉ VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(1303 — 01 vez)

—oooooo—

RESOLUÇÃO nº 420/92

Institui ajuda de custo a ser paga aos vereadores da Câmara Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, diante saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — É devido ao Vereador, no início e no final de cada Sessão Legislativa, uma ajuda de custo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio.

Art. 2º — As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotação própria do Orçamento.

Art. 3º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 04 de dezembro de 1992

CELSO JOSÉ VASCONCELOS
Presidente da Câmara

—oooooo—

RESOLUÇÃO 431/92

Reajusta vencimentos, proventos e pensões dos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no artigo 21, inciso IV, do Regimento Interno, diante saber que o Plenário aprovou e eu Promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º — Fica instituída a política salarial dos servidores ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha;

Art. 2º — Fica concedida aos servidores ativos, comissionados, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Vila Velha a antecipação de 17,47% (sete e

Vitória, quinta-feira, 10 de dezem

trinta e seis vírgula quarenta e dois por cento) a ser aplicada da seguinte forma:

a) — 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em outubro de 1992 a serem pagos em novembro de 1992;

b) — 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões, percebidos em novembro de 1992, a serem pagos em dezembro de 1992;

c) — 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em dezembro de 1992, incorporando-se ao resultado 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada, ocorrida nos meses de novembro e dezembro de 1992, a serem pagos em janeiro de 1993;

d) — 24% (vinte e quatro por cento) incidentes sobre os vencimentos, proventos e pensões percebidos em janeiro de 1993, incorporando-se ao resultado 50% (cinquenta por cento) da inflação acumulada, ocorrida nos meses de novembro e dezembro de 1992, a serem pagos em fevereiro de 1993.

Art. 3º — Nos meses de março, maio, setembro e novembro de cada ano, fica concedido, como antecipação, o percentual de no mínimo 80% (oitenta por cento) da inflação, ocorrida no bimestre anterior.

Art. 4º — Em julho de 1993 fica garantida a quitação das perdas ocorridas nos seis meses anteriores, nos vencimentos, proventos e pensões, garantindo-se, assim, a reposição do índice integral da inflação do período.

Parágrafo Único. — A quitação, referida no caput deste artigo, repetir-se-á a cada seis meses, ficando mantida a data base em 1º de Julho de cada ano para a revisão geral dos vencimentos, proventos e pensões.

Art. 5º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento.

Art. 6º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos a primeiro de novembro de 1992.

Vila Velha-ES, 04 de dezembro de 1992

CELSO JOSE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(1329 — 01 vez)

ooooooo

CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

DECRETO LEGISLATIVO nº 824/92

Assistir Atos do Chefe do Poder Executivo Municipal que exorbitam do Poder Regulamentar e da Legislação Eleitoral em vigor.

GERALDO INÁCIO RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 04 de dezembro de 1992, e, eu, Promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Artigo 1º — Com Base no Artigo 1º da Lei 1.380/90 (Lei Orgânica Municipal), para todos os efeitos, todos os atos do Poder Municipal de Baixo Guandu-ES, compreendido entre os noventa dias anteriores às Eleições Municipais, de 03 de outubro a término, respectivamente, do mandato do Poder, importem em demissão, exonerar e extinguir, readaptar ou proceder a quaisquer ou provimento ou servidão na Administração direta ou indireta, inclusive de convênios, de cargos em comissão que não se enquadram nas vantagens do artigo 2º da Lei 1.380/90 (L.O.M.).

Parágrafo Único. — Ficam ainda, indenizados, sustados todos os atos de contratações de Funcionários ou Servidores, ainda em concurso, cuja homologação ou convocação os preza e requisitos legais, até o término do Poder Municipal em exercício.

Artigo 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º — Revogam-se as disposições

Registre-se. Publique-se e Cumprase.

Câmara Municipal de Baixo Guandu-ES, 04 de dezembro de 1992.

GERALDO INÁCIO RODRIGUES
Presidente

Registrado e Publicado em 07 de dezembro de 1992.

CELMAR CORTEZ BUSQUILAR
Sec. Leg. Municipal

020277

**Poder
Executivo**

PREFEITURA MUNICIPAL DA

A V I S O

O Prefeito Municipal da Serra, condecorado Augusto da Motta Leal, para tomar posse, Advogado, para o qual foi aprovado em concor-

Prefeitura Municipal da Serra, 09 de dezembro de 1992

ADALTON MARTINELLI
Prefeito Municipal

1333



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
“AQUI SE TRABALHA”

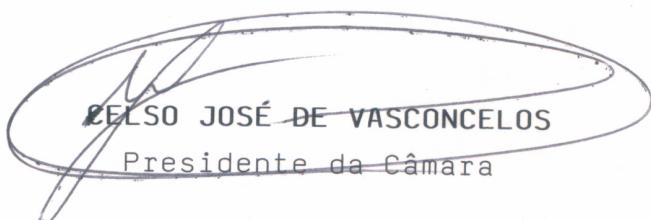
E R R A T A :

ERRATA da Resolução nº 421/92, de 04 de dezembro de 1 992, pu
blicada no Diário Oficial do Estado em 10/12/92.

Onde se Lê: **Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei corre,
rão à conta de dotação própria do orçamen
to.

Leia-se: **Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Resolução
correrão à conta de dotação própria do
orçamento.

Vila Velha-ES, 11 de dezembro de 1 992.


CELSO JOSÉ DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

partamento de Suprimentos, Tomadas de Preço, para aquisição dos seguintes materiais:

T. Preço	Objeto Licitação	Data	Hora
0638/92	Gás Argonio	05.01.93	09:00
0639/92	Óleo Isolante Transformador	05.01.93	10:00

O local para retirada dos Editais detalhados, bem como, para entrega e abertura da documentação é: ESCELSA — BR 101 — Norte — Km 9,5 — Carapina — Serra-ES. — Tel.: (027) 328-1133 — Ramal 243.

Departamentos de Suprimentos

(1332 — 03 vezes)
— 00000000 —

PODER JUDICIÁRIO

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMUNICADO OFICIAL

CONVITE 17/92

A Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria Geral de Justiça — PGJ — torna público que anulou o Item "e" do Capítulo III do Edital 17/92, sendo desnecessária a sua apresentação no envelope Habilitação.

Vila Velha, 14 de dezembro de 1992

REGINALDO MENINO DA SILVA
Presidente da PGJ-PG

DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS

Poder Legislativo

CAMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

EDITAL n° 04/92

A Câmara Municipal de Vila Velha, Estado do Espírito Santo, convoca os candidatos em concurso público para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, abaixo relacionados, para comparecerem ao Serviço de Pessoal da Câmara, sito à Rua Frei Pedro Palácios, s/n.

Vitória, quarta-feira, 16 de dezembro de 1992

— Prainha, Vila Velha-ES, até o dia 22 do corrente, munidos de Carteira de Identidade, Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento, inclusive de seus dependentes, a fim de que seja procedida a avaliação de preferência da admissão, na forma prevista pelo item 31 do Edital nº 01/92, tendo em vista a igualdade de pontos na classificação constante do Edital nº 05/92;

Inscrição	Nomes	Pontos
0539-0	Atelirio Batista dos Santos	100
0688-7	Carlos José Ruiz Coutinho	100
1249-9	Emanuel Gomes Rios	100
0872-9	Evanandro Augusto da Silva Gomes	100
1105-2	Izabel Cristina Tiges	100
1214-0	Luzia Ribeiro de Souza	100
0820-8	Marcia Cristica de Azevedo	100
0776-2	Sérgio Ricardo Lorenzon	100
0679-0	Terezinha dos Santos Farias	100
1104-3	Vera Lúcia Carlos	100

Observação: O não comparecimento do candidato à presente convocação até o dia 22 de dezembro de 1992 caracterizará a sua renúncia ao direito de nomeação.

Vila Velha-ES, 14 de dezembro de 1992

CELSO JOSE DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(1347 — 01 vez)

— 00000000 —

ERRATA da Resolução nº 421/92, de 04 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/12/92.

Onde se Lê: Art. 2º — As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta da dotação própria do Orçamento.

Leia-se: Art. 2º — As despesas decorrentes dessa Resolução correrão por conta da dotação própria do Orçamento.

Vila Velha-ES, 11 de dezembro de 1992

CELSO JOSE DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

— 00000000 —

ERRATA da Resolução nº 421/92, de 04 de dezembro de 1992, publicada no Diário Oficial do Estado em 19/12/92.

Onde se Lê: Art. 5º — As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta da dotação própria do Orçamento.

Leia-se: Art. 5º — As despesas decorrentes dessa Resolução correrão à conta da dotação própria do Orçamento.

Vila Velha-ES, 11 de dezembro de 1992

CELSO JOSE DE VASCONCELOS
Presidente da Câmara

(1340 — 01 vez)